PROJETO DE LEI Nº /2021

"Dispõe sobre o registro e a divulgação semestral dos índices de violência contra a população negra no âmbito do município de Monte Mor e dá outras providências."

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Professor Adriel, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a população negra a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Município de Monte Mor.

§ 1º Para os fins legais entende-se como violência contra a contra a população negra qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, em especial crimes tipificados como racismo e/ou injúria racial, tanto na esfera pública como na esfera privada.

§ 2º Entender-se-á que violência contra a população negra atos que ocorram no seio da comunidade que sejam perpetrados por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, dano ou sofrimento físico, psicológico, em especial crimes tipificados como racismo e/ou injúria racial praticados em qualquer lugar, tanto na esfera pública quanto privada.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, semestralmente e organizados por delegacias, no Diário Oficial do Município, e disponibilizará para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, os seguintes dados sobre a violência contra a população negra no município de Monte Mor:

I- número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, classificadas por tipo de delito;

II- número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil; classificadas por tipo de delito;

III- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente propositura embasa-se na necessidade de maiores e melhores políticas públicas para a comunidade negra montemorense, em especial, àquelas que sofram discriminações negativas em decorrência de sua cor da pele.

Dados divulgados pela Ouvidoria da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania de São Paulo, demonstram que houve um aumento, no último ano (2020), de 86% de denúncias relacionadas às discriminações raciais. Sendo que se tratando da população negra os crimes aos quais esta população é vítima, majoritariamente carregam enquanto agravante o elemento da intolerância.

Essas informações auxiliam na compreensão de que é necessário que o poder público, assume para si e cumpra seu dever de a partir de dados pormenorizados criar políticas públicas como ferramentas para que esta população tenha condições de responder à estas violências e possamos reduzir os prejuízos causados pela desassistência e intolerância.

A luta contra e pela superação do racismo é tarefa árdua e constante, superar mais de quinhentos anos de exploração, violência racial e a superação de estereótipos racistas não serão realizados repentinamente. No papel de utilizar este mandato como instrumento da luta da população negra e com a finalidade de somar mais um instrumento para combater a discriminação racial apresentamos este Projeto nesta Egrégia Casa de Leis.

Isto posto e certos da compreensão, este(a) Vereador(a) solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores